Prefeitura Municipal de Pires do Rio
Praça Francisco Felipe Machado, nº 37 - Centro
CEP: 75200-000 - Pires do Rio/GO
Fone: (64) 3461-4000 / (64) 3461-4005

LEI Nº 3.952/19, DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

"Estabelece o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Pires do Rio-GO., e dá outras providências".

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica estabelecido como piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, o valor de **R$ 1.250,00** (**Hum mil duzentos e cinquenta reais**) a partir de **01 de janeiro de 2019, conforme Lei Federal nº13.708 de 14 de agosto de 2018.**

Parágrafo Único: Para fazer *jus* ao piso apontado no *caput* é necessário que o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias, exerçam suas atividades em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2° - Fica autorizado o Poder Executivo do Município, proceder a atualização das tabelas/ou anexos de vencimentos e remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, bem como o enquadramento na progressão horizontal da categoria, estendida a revisão do piso aos aposentados e pensionistas da categoria.

Art. 3º - O município irá custear ou fornecer a locomoção necessária ao Agente Comunitário de Saúde - ACS para o exercício das atividades na zona rural municipal.

Art. 4º - O município, caso necessário, irá custear ou fornecer a locomoção ao Agente de Combate às Endemias – ACE, com autorização do Gestor Municipal, caso haja problemas de transporte para o exercício das atividades na zona rural.

Art. 5° - Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019.

GABINETE DA PREFEITA DE PIRES DO RIO/GO, em 02 de janeiro de 2019.

Cleide Aparecida Veloso da Costa
Prefeita do Município

Karla Cristina de Miranda Cotrim Rassi
Secretária Municipal de Saúde

02/01/2019

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 057/18, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

"Estabelece o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Pires do Rio-GO, e dá outras providências"

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, ESTADO DE GOIÁS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica estabelecido como piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS, e dos Agentes de Combate às Endemias – ACE, o valor de **R$ 1.250,00 (Hum mil, duzentos e cinquenta reais) a partir de 01 de janeiro de 2019, conforme Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.**

Parágrafo Único – Para fazer *jus* ao piso apontado no *caput* é necessário que o Agente Comunitário de Saúde e o Agente de Combate às Endemias, exerçam suas atividades em jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2° – Fica autorizado o Poder Executivo do Município, proceder a atualização das tabelas/ou anexos de vencimentos e remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, bem como o enquadramento na progressão horizontal da categoria, estendida a revisão do piso aos aposentados e pensionistas da categoria.

Art. 3° – O município irá custear ou fornecer a locomoção necessária ao Agente Comunitário de Saúde – ACS para o exercício das atividades na zona rural municipal.

Art. 4° – O município, caso necessário, irá custear ou fornecer a locomoção ao Agente de Combate às Endemias – ACE, com autorização do Gestor Municipal, caso haja problemas de transporte para o exercício das atividades na zona rural.

Art. 5° – Revogadas todas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2019

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO, *PLENÁRIO LIBÓRIO SILVA NETO*, EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

VEREADORA AMÉLIA MÓVEIS,
Presidente.

VEREADOR WILLIAN CARNEIRO,
Vice-Presidente.

VEREADORA LORENA DO VÔLEI,
1ª Secretária.

VEREADOR TAVARES,
2° Secretário.

/ro*

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

COMISSÃO ORÇAMENTO E FINANÇAS

PARECER Nº 043 /18

Esta Comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do Projeto de Lei nº 058/18, do Poder Executivo, que "Estabelece o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Pires do Rio-GO, e dá outras providências", **conclui por emitir parecer pela tramitação em Plenário.**

SALA DAS COMISSÕES "GERALDO AFONSO CARNEIRO", EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

Vereador CLAUDIO MORAES,
Presidente.

Vereador WILLIAN CARNEIRO,
Relator.

Vereador SINÉSIO CHAVEIRO,
Membro.

ro*

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES DO RIO
CNPJ 03.323.686/0001-40
Av. Maria Guiotti, nº 74, Centro - Edifício Goiaz Cavalcanti Nogueira
Cx. Postal 39 CEP – 75.200-000 Pires do Rio – GO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 066 /18

Esta Comissão, nos termos regimentais que regulam o caso, em reunião realizada hoje para exame do Projeto de Lei nº 058/18, do Poder Executivo, que "Estabelece o piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias do município de Pires do Rio-GO, e dá outras providências", **conclui por emitir parecer pela tramitação em Plenário.**

SALA DAS COMISSÕES "GERALDO AFONSO CARNEIRO", EM 20 DE DEZEMBRO DE 2018.

VEREADOR JACIZÃO,
Presidente.

VEREADOR PROF. JENE,
Relator.

VEREADOR WILLIAN CARNEIRO,
Membro.

ro*